

**PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ESTADO E SOCIEDADE**  
**SELEÇÃO DO EDITAL PROPPG Nº 10/2022 – DOUTORADO**

**RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS AO RESULTADO FINAL**

**RECURSO DO/A CANDIDATO/A 2712**

**RESPOSTA: INDEFERIDO**

Com relação à média final, informamos que confiamos no cálculo feito automaticamente pela planilha Excel, que arredondou o valor 9,165 para 9,17. Entretanto, se levarmos em consideração a Resolução nº 886/66 do IBGE, que orienta como devem ser feitos os arredondamentos, quando o primeiro algarismo a ser abandonado é 5, há duas soluções: a) Se após o 5 seguir, em qualquer casa, um algarismo diferente de zero, aumenta-se uma unidade ao algarismo que permanece, e b) Se o 5 for o último algarismo ou após o 5 só se seguirem zeros, o último algarismo a ser conservado só será aumentando de uma unidade se for ímpar. Portanto, no caso do/a candidato/a 2781 tendo obtido média final 9,165, sendo o último algarismo a ser conservado um número par, ele não deveria ter sido aumentado. Assim, a média do/a candidato/a 2781 deve passar a ser 9,16 e a do/a candidato/a 2712 deve permanecer 9,17. Por outro lado, essa mudança de média, colocaria o/a candidato/a, autor/a do recurso, na quarta posição geral no cômputo final das médias [1ª: 10,0; 2ª: 9,67 (desclassificada); 3ª: 9,18 e 4ª: 9,17 (nota maior no anteprojeto) e não na terceira, como ele/a alega. Cumpre destacar que a/o candidata/o 2781 ficou em terceiro lugar não na classificação geral, mas entre a/os 5 (cinco) candidata/os classificados na categoria de ampla concorrência.

Ademais, é importante considerar que a modificação na ordem de classificação geral, baseada unicamente nas médias finais, não modificaria em nada o resultado final divulgado. Isso porque, no que tange aos argumentos elencados sobre as notas e a não convocação, a despeito do excelente resultado obtido no processo seletivo pelo/a candidato/a, o edital prevê um conjunto de critérios para a classificação final, que vão além daqueles listados pela/o candidata/o e que se referem à ordem decrescente e ao número de vagas por categoria. Ou seja, a classificação final, de acordo com o edital, **não leva** em consideração apenas os artigos 2 e 7.8, que versam sobre o número de vagas por categorias e a classificação por ordem decrescente, mas leva também em conta o **quadro de vagas ofertadas por cada docente**, conforme o artigo 7.9 e o Anexo 1 do Edital PROPPG Nº 10/2022. Isso significa que cada candidata/o concorre não apenas na sua categoria a partir da nota obtida, como também concorre pela vaga ofertada pela/o docente que indicou. Além disso, o artigo 7.9 pressupõe que cada orientador receberá um orientando, caso tenha ofertado uma vaga, não podendo haver situação em que um/a

orientador/a receba mais do que um orientando e outro/a, que teve candidato/a que foi aprovado/a, fique sem orientando/a.

Diante disso, considerando esse conjunto de critérios, tal como destacado na divulgação do resultado final, uma eventual classificação da/o candidata/o 2712 levaria a dois cenários possíveis, ambos ferindo o edital. No primeiro, haveria a classificação pelo desempenho, nas vagas reservadas à ampla concorrência. Contudo, conforme o Artigo 2 do edital PROPPG Nº 10/2022, 5 (cinco) vagas são destinadas à ampla concorrência, 5 (cinco) vagas destinadas para cotas e 2 vagas supranumerárias. Com isso, a referida classificação da/o candidata/o 2712 implicaria em preencher a única vaga reservada no edital para a professora Eliana Povoas, conforme o anexo 1, e a/o atual candidata/o classificada/o, que é cotista, seria desclassificada/o. Assim, seriam classificadas/os 6 (seis) candidata/os para ampla concorrência e 4 (quatro) para cotas. O edital só prevê o não preenchimento do número total das vagas para cotas se não houver aprovados suficientes para as 5 (cinco) vagas, o que não é o caso. Essa situação estaria em desacordo com o citado artigo 2. No segundo cenário, seriam mantidas as 5 (cinco) vagas para a ampla concorrência e as 5 (cinco) vagas para as cotas. A classificação da/o candidata/o 2712, nesse caso, implicaria em retirar o menos bem colocado entre a/os 5 (cinco) que foram classificadas/os no resultado final. Neste cenário a distribuição final de orientandos/as entre a/os docentes estaria em desacordo com o Anexo 1, pois a professora Eliana Póvoas teria 2 vagas (2751 e a vaga 2712), ao passo que a docente Valeria Giannella ficaria sem a vaga requisitada, conforme o Anexo 1 do Edital PROPPG Nº 10/2022. Portanto, nos dois cenários possíveis, a classificação da/o candidato 2712 resultaria em destinar 6 vagas para ampla concorrência e 4 para cotas ou então destinar 2 vagas para a professora Eliana Póvoas, retirando da docente Valeria Gianella a vaga a que tem direito. As duas situações estariam em desacordo com o Edital PROPPG Nº 10/2022.

Quanto ao argumento de que, na prova oral, a/o candidato aceitou ter outra orientação que fosse outra além daquelas indicadas no anteprojeto, tal questionamento foi feito pela comissão de seleção tendo em vista algumas possibilidades, como por exemplo, caso um orientador que disponibilizou uma vaga tivesse ficado sem orientando, mas nenhuma delas corrobora a presente situação; de fato, toda/os a/os candidata/os classificados foram selecionados para as vagas da/os docentes que indicaram nos seus respectivos anteprojetos. Via de regra, a mudança de orientação pode vir a ocorrer após a finalização do trabalho da comissão de seleção, inclusive durante o decorrer de uma orientação já iniciada. Pelo exposto, somos do parecer que o resultado final deve corrigir a média final do/a candidato 2781 para 9,16; manter a nota 9,17 para o/a candidato/a 2712 e manter a situação final de classificação e aprovação de todos/as os/as candidatos/as.

## **PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ESTADO E SOCIEDADE**

### **SELEÇÃO DO EDITAL PROPPG Nº 10/2022 – DOUTORADO**

#### **RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS AO RESULTADO FINAL**

##### **RECURSO DO/A CANDIDATO/A 2725**

##### **RESPOSTA: INDEFERIDO**

A/o candidata/o argumenta em seu recurso que o artigo 4.1.3 do Edital PROPPG Nº 10/2022 não estabelece ordem de preferência por orientador/a, e que, no seu anteprojeto, a indicação seguiu apenas a ordem alfabética, daí a escolha de Lilian Reichert e Sandra Nunes. Contudo, o artigo 4.2.2, que trata da forma de avaliação da/os candidata/os, estabelece que “A avaliação será feita por: pelo menos 01 (uma/um) membra/o da comissão de seleção e, **preferencialmente, a/o primeira/o orientadora/orientador sugerido pela/o candidata/o**”. Nesse dispositivo, fica claro que **há uma precedência na indicação**, que servirá tanto para a classificação de cada candidato, quanto para o processo de seleção. Inclusive, o artigo 4.2.3., na sequência, informa que a nota final da etapa de avaliação do anteprojeto “consistirá na média das avaliações das/os avaliadoras/es acionadas/os para a correção, tendo a nota do orientador sugerido (que no artigo anterior diz que será preferencialmente o primeiro nome) peso 2. Em outras palavras, os artigos preveem que o anteprojeto será avaliado por pelo menos um/a membra/o da banca e **preferencialmente o primeiro orientador indicado**, cuja avaliação terá o maior peso, inclusive. Esse preferencialmente, a princípio, evita condicionar a avaliação apenas ao primeiro nome indicado, pois, poderá sempre haver casos em que o docente sugerido como primeira opção não avalie o anteprojeto, sobretudo por não se sentir apto ou capaz de orientar. Nesse caso, o segundo indicado passa a avaliar. A indicação do segundo nome para orientação tem como objetivo ampliar a possibilidade de avaliação de cada candidata/o, assim como aumentar a própria combinação de fatores para uma possível classificação. Não é este o caso em tela, pois a candidata teve seu anteprojeto avaliado apenas pela docente que indicou como primeira opção, o que excluiu a possibilidade de concorrer à vaga oferecida pela professora Sandra Nunes, que teve classificada/o a/o candidata/o que a indicou como primeira opção.

**PROPPG**  
Pró-Reitoria de Pesquisa  
e Pós-Graduação



**GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ESTADO E SOCIEDADE  
SELEÇÃO DO EDITAL PROPPG Nº 10/2022 – DOUTORADO**

**RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS AO RESULTADO FINAL**

**RECURSO DO/A CANDIDATO/A 2823**

**RESPOSTA: INDEFERIDO**

O prazo para interpor recurso referente à etapa da análise do anteprojeto encerrou-se no dia 30/12/2022.